



MPV 1069
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.069, de 2021)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021, onde couber, os seguintes artigos:

Art. X. Os postos de abastecimento de combustíveis deverão ter, pelo menos, uma opção em funcionamento de bomba de autosserviço de pelo menos um combustível, operada pelo próprio consumidor, que ofereça preços do combustível mais baixos em relação a outras bombas congêneres do mesmo posto.

Art. Y. Fica revogada a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que propomos procura flexibilizar o atendimento na venda de combustíveis por meio da revogação da proibição de bombas de autosserviço, que vige há cerca de 20 anos, e que não faz sentido econômico.

Entendemos que a disponibilidade de, pelo menos, uma bomba de autosserviço em funcionamento em todos os postos de abastecimento de combustíveis no território nacional contribuirá para a redução do preço do combustível para o consumidor final.



SF/21138.49690-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Diante do exposto, conclamo as colegas e os colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21138.49690-00